



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 CES – GO

Dispõe sobre Manifestação do Conselho Estadual de Saúde de Goiás referente ao Contrato de Gestão nº 45/2022 celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto PATRIS, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde no Hospital Estadual de Luziânia, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399 de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO;

Por ser tratar de um ajuste celebrado, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial em 13 de junho de 2022, e que não foram procedidas no corpo do instrumento originário, as recomendações deste colegiado, tem-se por prescindível uma celeuma instaurada, haja vista não ser possível, no presente momento por meio desta resolução, realizar qualquer alteração no corpo do instrumento originário.

Considerações:

Considerando as recomendações constantes do parecer nº01/2023, do Contrato de Gestão Emergencial nº 45/2022 em ajuste de parceria, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto PATRIS, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços em saúde no Hospital Estadual de Luziânia, solicitamos que a **Secretaria de Estado da Saúde** busque atender as recomendações do parecer nº 01/2023 aprovado na 2ª reunião ordinária do corrente ano, e responda, oportunamente ao Conselho Estadual de Saúde todos os questionamentos apontados.

Recomendações do parecer nº 01/2023

1. Em observância ao Despacho 21/2021 A SES deve regularizar o envio de documentos divergentes relativos ao mesmo contrato. A análise torna-se incompreensível quando se localiza mais de um termo de referência, contrato, e seus respectivos anexos dentro do mesmo processo.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

2. A SES/GO deverá retomar a gestão própria das unidades, sendo obrigatório o quadro de trabalhadores da unidade, composição mínima de 50% de servidores efetivos, sendo que ao menos 10% deles estejam envolvidos na gestão da unidade, para garantir a continuidade dos serviços, ainda que, temporariamente, em caso de ruptura brusca de contrato, até que se normalize a contratação e/ou realização de novo concurso público, esta recomendação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços em caso de ruptura brusca de contrato. Trata-se do resgate de cláusula inicial dos contratos de gestão, importantíssima para a autonomia do Estado e segurança da população;
3. A SES/GO deve descrever no contrato as funções/atribuições de cada Comissão de controle mencionada e/ou unificar sua denominação, quando for o caso.
4. A SES/GO deverá executar com rigor o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Contrato, para poder, além de minimizar possibilidade de irregularidades, gerar conhecimento;
5. A SES/GO deverá acrescentar item ao contrato que obrigue o Parceiro Privado a proporcionar local para repouso (Sala de decompressão) adequado aos profissionais que trabalhem em regime de plantão;
6. A SES/GO deverá acrescentar item ao contrato que destaque a obrigação do Parceiro Privado a disponibilizar para todos os profissionais de saúde os EPIs adequados e em quantidade suficiente;
7. A SES/GO deverá exigir que o parceiro privado apresente e institua projeto de redução do absenteísmo aliado à garantia de ambiente organizacional saudável, livre de assédio moral e sexual;
8. A SES/GO deverá acrescentar item ao contrato que obrigue o Parceiro Privado a garantir que acompanhantes permitidos segundo legislação vigente tenham acesso à alimentação e acomodações adequadas;
9. A SES/GO deve especificar no contrato qual o tipo de saída hospitalar será considerado para efeito de cumprimento de meta;
10. A SES/GO deve descrever a capacidade instalada da unidade (todos os setores: urgência e emergência, ambulatório, internação por clínica, centro cirúrgico) e estipular metas de produção conforme sua capacidade instalada e complexidade/ custo de cada procedimento;
11. A SES/GO deve garantir a obrigatoriedade da presença da **OUVIDORIA SUS** dentro da unidade funcionando com estrutura física e de recursos humanos (servidor



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

efetivo submetido ao Ouvidor SUS) adequados, lembrando que a pesquisa de satisfação do usuário, o serviço de atendimento usuário ou similares não substituem a OUIDORIA SUS.

12. A SES/GO deverá garantir a participação do controle social em todas as Unidades de Saúde sob sua gestão, permitindo a instituição e instalação de Conselho local de saúde dentro da unidade;
13. A SES deve, por sua discricionariedade, exigir que o parceiro privado, mantenha o arquivamento dos processos de prestação de contas, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL por, no mínimo, 20 anos, contados a partir do julgamento das contas do PARCEIRO PÚBLICO, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, ampliando o prazo mínimo previsto no ANEXO I, da Resolução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO para os itens 2.48; 3.8; 3.9; 3.11 e 5.4;
14. A SES/GO deve garantir no texto dos contratos de gestão que os usuários tenham o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente e futuras parcerias, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, inclusive para atividades artísticas.
15. A SES deve informar ao CES/GO que ações foram realizadas para cumprir a cláusula 4.4 – Divulgar as ações/resultados (grifo nosso) advindos do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL junto à Comunidade, a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.
16. A SES/GO deverá exigir que o parceiro privado atenda aos critérios normativos de dimensionamento de pessoal conforme RDCs ANVISA e Resoluções normativas dos Conselhos Profissionais;
17. A SES/GO deve impedir que as organizações sociais vendam espaços das unidades para publicidade e exerçam a exploração comercial das instalações. No caso do presente contrato, seria necessário suprimir os itens c e d do Item 7.4;
18. A SES/GO deverá acrescentar, além da Taxa de Ocupação Hospitalar, Média de Permanência e Farmacovigilância, os indicadores: Taxa de Infecção Hospitalar e Taxa de Mortalidade Global. Para todos os indicadores, deve-se atribuir os valores



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

esperados como metas estipuladas;

19. A SES/GO deverá observar e harmonizar os prazos de monitoramento do contrato, passando de períodos trimestrais para bimestrais, conforme a vigência de cada contrato;
20. A SES/GO deve impedir o uso de recursos públicos entre outros, com publicidade, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades, servidores públicos ou das Organizações Sociais e do parceiro privado.
21. A SES deve fixar o percentual máximo que o parceiro privado poderá utilizar com despesas de remuneração (item 9.5) de imediato à celebração do contrato.
22. A SES/GO deve garantir que na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor **exigir a instalação de processo interno de investigação, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao empregado.**
23. A SES/GO deve vetar a contratação de recursos humanos via cooperativas, item 9.16.
24. A SES/GO deve comprovar à sociedade, com dados objetivos, a vantajosidade do modelo de gestão por organizações sociais em detrimento da gestão própria; no presente contrato a única motivação razoável, foi a pandemia, demais descrições e citações teóricas não comprovam a vantajosidade na comparação com a gestão própria.
25. A SES/GO deve citar as portarias do Ministério da Saúde, atualizando a nomenclatura para Portarias de Consolidação.
26. A SES/GO deve acionar o componente estadual do Sistema Nacional de Auditoria/SUS – SNA/SUS para realizar auditorias regularmente nas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais;
27. A SES deve estipular número mínimo de atendimentos na urgência e emergência, baseando-se em série histórica, dados epidemiológicos e/ou estatísticas. Sem metas mínimas, é difícil realizar planejamento e mesmo controle de atuação da



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

organização social.

Resolve:

Art. 1º Aprovar com ressalva às recomendações que constam do parecer nº 01/2023.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação na reunião ordinária.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias de junho de 2023.


Walter da Silva Monteiro
Presidente do Conselho Estadual de Saúde